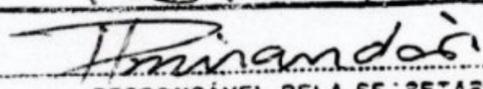


PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA: SIMÃO DE OLIVEIRA, 150 CEP 17.870-000 - FLORA - RICA - SP.
C.G.C. 44.925.279/0001-90

Lei nº 550 de 13 de Abril de 1.998.

"Cria o Conselho Municipal de Educação de Flora Rica e dá outras providências".

CAMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA				
RECEBIDO EM 18 / 05 / 98				
PROC	LIVRO CARGA	FLS.	SECCÃO	Protocolo
	03	95		4352
				
RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA				

José Antonio de Araújo, Prefeito Municipal de Flora - Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, com composição, competência e atribuições definidas nesta Lei sem prejuízo de outras que forem atribuídas em seu regimento interno

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 10 membros titulares, com atuação no Município, a saber:

- a) - 2 representantes do Poder Executivo;
- b) - 2 representantes do Poder Legislativo;
- c) - 1 representante da Delegacia de Ensino;
- d) - 1 representante da Associação de Pais e Mestres;
- e) - 1 representante do Setor da Assistência Social;
- f) - 1 representante da Secretaria de Segurança Pública;
- g) - 1 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- h) - 1 representante do Conselho Municipal de Saúde;

Parágrafo 1º - Cada uma das instituições relacionadas no "caput" deste artigo deverá indicar, também, um membro suplente.

Parágrafo 2º - Os membros Conselho Municipal de Educação serão nomeados por Decreto do Executivo, após indicação das respectivas instituições a quem pertencem, podendo ser substituídos qualquer tempo se houver cessação do vínculo com a instituição que indicou.



Parágrafo 3º - Os membros titulares do conselho Municipal de Educação e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por uma única vez e igual período, pelo mesmo segmento.

Parágrafo 4º - Os suplentes substituirão os membros titulares do Conselho nas suas ausências e afastamentos temporários; no caso de vacância de membro titular, a instituição de origem daquele conselheiro fará nova indicação para o restante do mandato.

Parágrafo 5º - As instituições terão 20(vinte) dias de prazo, após a publicação desta Lei, para indicarem seus representantes ao Prefeito Municipal; findo esse prazo, sem que a indicação tenha sido feita, competirá ao Prefeito Municipal fazer a indicação de seu livre arbítrio.

Parágrafo 6º - O Prefeito Municipal, dentro de 30 dias da data de publicação desta Lei, nomeará os membros do conselho, dando-lhes posse no mesmo prazo.

Parágrafo 7º - No mesmo ato, sob a presidência do mais idoso de seus membros, o Conselho escolherá três de seus pares para comporem lista tríplice a ser submetida dentro de vinte e quatro (24) horas, ao Prefeito Municipal.

Parágrafo 8º - O Prefeito Municipal terá sete (07) dias para nomear um dos componentes da lista tríplice presidente do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Educação tem as seguintes competências:

- I - Formular a política educacional do município;
- II - gerir fundo municipal alocando recursos para os programas;
- III - fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas destinadas ao fundo de recursos do conselho;
- IV - fiscalizar e acompanhar a execução dos planos educacionais no Município;

A

V - encaminhar representações aos órgãos governamentais e não governamentais do município, estado e união das questões concernentes à educação e ao ensino;

VI - manter intercâmbio no município, com outros municípios, com os governos estaduais, com o governo federal, entidades estrangeiras visando o aprimoramento do ensino;

VII - propor ao chefe do Executivo o estabelecimento de convênios;

VIII - trabalhar em cooperação com outros órgãos de administração pública e da sociedade civil visando ao equacionamento dos problemas gerais ou específicos da educação e do ensino;

IX - acolher, dar seguimento e acompanhamento das representações que venha a receber;

X - elaborar seu Regimento Interno;

XI - propor modificações nas estruturas das Secretarias e órgãos ligados à educação em âmbitos federal estadual e municipal;

XII - convocar e organizar anualmente a Conferência Municipal de Educação;

XIII - promover o censo escolar;

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Educação tem as seguintes atribuições:

I - participar do processo de planejamento educacional no Município;

II - participar da elaboração das diretrizes orçamentárias e do orçamento municipal, assim como do plano diretor no que concerne à educação;

III - participar e fiscalizar o acompanhamento de execução das despesas com o ensino no Município, seja no nível municipal, seja no nível estadual;

IV - analisar as necessidades de construção, reforma e ampliação de prédios escolares no município e encaminhar ao Prefeito Municipal e/ou autoridades estaduais as carências do município;

V - acompanhar e fiscalizar as licitações públicas relacionadas ao ensino, analisar aditamentos e fiscalizar execuções de obras;

VI - acompanhar e fiscalizar o processo de autorização de funcionamento das escolas da rede particular.

Artigo 5º - Os membros do Conselho Municipal de Educação não terão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções sendo estas consideradas de relevante interesse público.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Educação manterá uma secretaria geral destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações e funcionários requisitados a órgãos dos Poderes Públicos, especialmente afastados para esse fim.

Artigo 7º - O conselho Municipal de educação reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente quantas forem necessárias.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

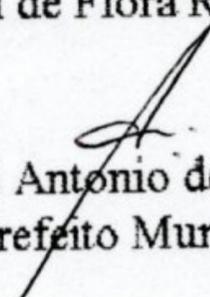
Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 1º - O Prefeito Municipal empossará os membros do Conselho Municipal de Educação, em sessão extraordinária da Câmara Municipal.

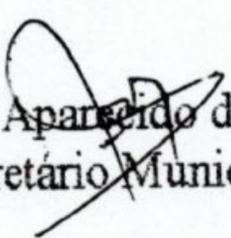
Artigo 2º - O Prefeito Municipal nomeará uma Comissão Executiva Provisória, de caráter paritário entre o poder público e a sociedade civil que, no prazo compreendido entre a promulgação desta Lei e a posse do primeiro Conselho, encarregar-se-á de efetuar contato com as entidades e segmentos elencados no artigo 2º e tomar providências necessárias para a composição e posse do 1º Conselho.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Educação deverá elaborar seu regimento interno, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua posse.

Prefeitura Municipal de Flora Rica, 13 de Abril de 1.998.


José Antonio de Araújo
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em data supra.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Flora Rica, Em 13/04/98.


José Aparecido de Souza.
Secretário Municipal